



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

**EMENTA:** Parecer de Regularidade. Contratos nº 130/2018, 131/2018, 133/2018, 134/2018, 135/2018, 136/2018 e 137/2018 / Pregão Eletrônico nº 019/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios.

**Dos Fatos:**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto aos Contratos Administrativos nº 130/2018 (F. Vilhena Pereira – ME – CNPJ 05.699.648/0001-11), 131/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80), 133/2018 (F. Vilhena Pereira – ME – CNPJ 05.699.648/0001-11), 134/2018 (F. Vilhena Pereira – ME – CNPJ 05.699.648/0001-11), 135/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80), 136/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80) e 1137/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santa Izabel do Pará.

**Prazo de Vigência:**

O contrato terá vigência de 12 (dode) meses, a contar da data de sua assinatura (17/09/2018 à 16/09/2019).

**Da Fundamentação:**

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 16/2018.

**Da análise e conclusão:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido nos contratos, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Observa-se que os contratos administrativos acima já mencionados, preveem necessariamente todas as cláusulas estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93, exceto sobre o reajustamento, readequação e recomposição de preços (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) do contrato (Lei 8.666/93, art. 61, paragrafo Único e art. 65, II, "d", respectivamente). **Recomendamos**, a devida adequação do contrato.

A dotação orçamentária utilizada está de acordo com a característica da despesa. Constatou-se ainda a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação aplicável.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 016/2018, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 019/2018 e conseqüentemente aos contratos acima já mencionados, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação do Município de Santa Izabel do Pará.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos envolvidos no processo, que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010 e demais legislação vigente no país, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

**Recomendamos**, no entanto, que anexe ao processo, a publicação dos extratos dos contratos, o código de barras gerado na publicação dos contratos no Portal dos Jurisdicionados no TCM/PA e a publicação no Portal da Transparência Pública mantida por esta Prefeitura.

Considerando, por fim, o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, opino pela conformidade do procedimento desde que atenda as recomendações acima mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 20 de setembro de 2018.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 025/2017